



ATENÇÃO À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE: A IMPORTÂNCIA DOS PROTOCOLOS E LINHA DE CUIDADOS

CARE FOR PEOPLE WITH AUTISM SPECTRUM DISORDER IN THE PUBLIC HEALTH NETWORK: THE IMPORTANCE OF PROTOCOLS AND LINE OF CARE

ATENCIÓN A PERSONAS CON TRASTORNO DEL ESPECTRO AUTISTA EN LA RED SANITARIA PÚBLICA: IMPORTANCIA DE LOS PROTOCOLOS Y DE LA LÍNEA ASISTENCIAL

Maria Gabriela Teles de Moraes¹, Camilla de Holanda Pereira², Adilson Júnior Tôres Leonel³, Melissa Ramos Passos², Aline Manuelle da Silva Gonzaga¹, Juliana Claudia Araujo¹, Jheinyffer Gonçalves Carvalho², André Luiz Costa²

e483732

<https://doi.org/10.47820/recima21.v4i8.3732>

PUBLICADO: 08/2023

RESUMO

O direito à saúde no Brasil tem migrado para uma busca de formulação de políticas públicas visando garantir a autonomia e ampliação do acesso à saúde, em especial, visando a melhora nas condições de vida das pessoas com deficiência. Sendo assim, o presente artigo objetiva analisar a legislação e protocolos existentes no que diz respeito aos indivíduos com Transtorno do Espectro Autismo (TEA), bem como as políticas públicas que visam avanços e melhorias no acolhimento e qualidade de vida dessa parcela da população. As pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autismo (TEA) geralmente possuem características específicas que compõem o padrão de reconhecimento da doença, como por exemplo, padrões de comportamento restritivos e repetitivos, deficiência de comunicação, dificuldade de interagir, expressar emoções, entre outros. Ao analisar a legislação, o ordenamento jurídico pátrio instituiu pela Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 a Política Nacional de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autismo. Desse modo, atualmente tem se criado diversos protocolos para estudos e criação de linhas de cuidado para as pessoas com transtorno do espectro autista. Não obstante, a rede pública de saúde não dispõe, em muitos casos, do tratamento adequado, se fazendo necessário a intervenção do judiciário para garantia dos direitos fundamentais esculpidos na Constituição Federal.

PALAVRAS-CHAVE: Transtorno do Espectro Autista. Protocolos. Direito à saúde.

ABSTRACT

The right to health in Brazil has migrated to a search for the formulation of public policies aimed at ensuring autonomy and expanding access to health care, especially to improve the living conditions of people with disabilities. Thus, this article aims to analyze the existing legislation and protocols regarding individuals with Autism Spectrum Disorder (ASD), as well as the public policies that aim for advances and improvements in the reception and quality of life of this part of the population. People diagnosed with Autism Spectrum Disorder (ASD) have communication disabilities, with restrictive and repetitive behavior patterns. By analyzing the legislation, the Brazilian legal system instituted the National Policy for the Protection of Persons with Autism Spectrum Disorder through Law No. 12,764, of December 27, 2012. Thus, several protocols have been created to study and create lines of care for people with autism spectrum disorder. However, in many cases, the public health system does not have the appropriate treatment available, making it necessary for the judiciary to intervene in order to guarantee the fundamental rights enshrined in the Federal Constitution.

KEYWORDS: Autism Spectrum Disorder. Protocols. Right to Health.

¹ Centro Universitário Fametro.

² Universidade Nilton Lins.

³ Universidade Estadual do Amazonas.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A ATENÇÃO À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE:
A IMPORTÂNCIA DOS PROTOCOLOS E LINHA DE CUIDADOS
Maria Gabriela Teles de Moraes, Camilla de Holanda Pereira, Adilson Júnior Tôres Leonel, Melissa Ramos Passos,
Aline Manuelle da Silva Gonzaga, Juliana Claudia Araujo, Jheinyffer Gonçalves Carvalho, André Luiz Costa

RESUMEN

El derecho a la salud en Brasil ha migrado a la búsqueda de la formulación de políticas públicas destinadas a garantizar la autonomía y la ampliación del acceso a la salud, especialmente para mejorar las condiciones de vida de las personas con discapacidad. Por lo tanto, este artículo tiene como objetivo analizar la legislación y los protocolos existentes en relación con las personas con Trastorno del Espectro Autista (TEA), así como las políticas públicas destinadas a los avances y mejoras en la recepción y la calidad de vida de esta porción de la población. Las personas diagnosticadas con Trastorno del Espectro Autista (TEA) presentan alteraciones en la comunicación, con patrones de comportamiento restrictivos y repetitivos. Al analizar la legislación, el ordenamiento jurídico nacional estableció por la Ley nº 12.764, de 27 de diciembre de 2012 la Política Nacional de Protección a la Persona con Trastorno del Espectro Autista. Así, se han creado varios protocolos para los estudios y la creación de líneas de atención para las personas con trastorno del espectro autista. Sin embargo, el sistema público de salud no tiene, en muchos casos, el tratamiento adecuado, haciendo necesaria la intervención del poder judicial para garantizar los derechos fundamentales escupidos en la Constitución Federal.

PALABRAS CLAVE: Trastorno del Espectro Autista. Protocolos. Derecho a la Salud.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, determinando a sua obrigatoriedade mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e outros agravos, além do acesso integral, igualitário e universal aos serviços de saúde para sua promoção proteção e recuperação. (Brasil, 1988)

Dentre as bases constitucionais, restou estabelecido os chamados direitos fundamentais de todos os cidadãos que estão no território nacional, tendo como paradigma a dignidade da pessoa humana, definindo proteção e garantias para o exercício de uma vida digna.

Nessa senda, existem pessoas que, por possuírem condições especiais, demandam do Estado um papel ativo, carecendo de maior proteção da legislação, a fim de que se torne efetivo o exercício desses direitos, dentre esses indivíduos, estão os que possuem o transtorno do espectro autismo (TEA).

O Transtorno do Espectro Autismo (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, ou seja, é uma síndrome que interfere no comportamento do indivíduo em razão de uma deficiência significativa de comunicação e interação social e que possui diversos níveis.

Com isso, diante das condições especiais dessa parcela da população, é necessário questionar a respeito os direitos existentes que são assegurados aos autistas e previstos no ordenamento jurídico brasileiro, em especial, os protocolos e linhas de cuidados voltadas para esses indivíduos.

Nessa baila, o presente artigo objetiva discutir os direitos desses cidadãos portadores de TEA segundo as normas legais em vigor no Brasil, através do método dedutivo e de pesquisa bibliográfica



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A ATENÇÃO À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE:
A IMPORTÂNCIA DOS PROTOCOLOS E LINHA DE CUIDADOS
Maria Gabriela Teles de Moraes, Camilla de Holanda Pereira, Adilson Júnior Tôres Leonel, Melissa Ramos Passos,
Aline Manuelle da Silva Gonzaga, Juliana Claudia Araujo, Jheinyffer Gonçalves Carvalho, André Luiz Costa

e exploratória, com análise de materiais coletados preferencialmente em plataformas eletrônicas como Scielo, Google Acadêmico e Biblioteca Virtual em Saúde, a fim de verificar os direitos dos autistas, os protocolos de saúde e linhas de cuidado, bem como a garantia dos direitos garantidos pela Constituição Federal.

2 MÉTODO

Trata-se de uma pesquisa de revisão bibliográfica narrativa a fim de aprofundar o conhecimento acerca das crises hipertensivas. Os artigos foram selecionados nas bases de dados da Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS), no *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) e no Google Acadêmico. Os descritores usados para a busca dos artigos na Biblioteca Virtual de Saúde (BVS) foram: “Transtorno do Espectro Autista”; “Protocolos”; “Direito à saúde” nas línguas portuguesa, inglesa e espanhola. Foram encontrados ao todo 20 artigos com os descritores citados, sendo selecionados 12 artigos, publicados no período de 2015 a 2021.

3 DISCUSSÃO

3.1 Os direitos da pessoa com deficiência

A Constituição Federal de 1988 é a principal norma que constitui o Estado Democrático de Direito e estabelece fundamentos, norteando todo o ordenamento jurídico pátrio, de maneira que todas as demais leis devem observar os princípios fundamentais nela elencados.

Dessa forma, importante ressaltar que a Carta Magna de 1988 faz referência à garantia dos direitos fundamentais, devendo ser assegurados a todos os cidadãos brasileiros, possuindo como base o princípio da dignidade da pessoa humana. O seu artigo 5º reconhece expressamente que todo o cidadão deve ser tratado de forma igual, com direitos e deveres, ainda que possua especificidades que o distingue dos demais (Brasil, 1988).

Destarte, verifica-se uma necessidade especial de proteção legal das pessoas com deficiência, defendida por Martha Nussbaum, que considera essencial para uma sociedade justa e digna.

Uma abordagem satisfatória da justiça humana requer reconhecer a igualdade na cidadania para pessoas com impedimentos, inclusive impedimentos mentais, e apoiar apropriadamente o trabalho de sua assistência e educação, de tal maneira que também ajudem a lidar com os problemas causados pelas deficiências associadas. Além disso, requer reconhecer as muitas variedades de lesão, deficiência, necessidade e dependência que um ser humano “normal” igualmente experimenta, e, dessa forma, a grande continuidade que existe entre as vidas “normais” e as daquelas pessoas que padecem de impedimentos permanentes (Nussbaum, 2013, p. 121).

À vista disso, é competência dos Entes Federados assegurar esses direitos, que muitas vezes não são garantidos para aqueles que carecem de tratamento diferenciado, como é o caso das pessoas que possuem limitações físicas e/ou psíquicas devido a incidência de alguma deficiência.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A ATENÇÃO À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE:
A IMPORTÂNCIA DOS PROTOCOLOS E LINHA DE CUIDADOS
Maria Gabriela Teles de Moraes, Camilla de Holanda Pereira, Adilson Júnior Tôres Leonel, Melissa Ramos Passos,
Aline Manuelle da Silva Gonzaga, Juliana Claudia Araujo, Jheinyffer Gonçalves Carvalho, André Luiz Costa

Logo, essa obrigação do Poder Público está escupida na Lei de Apoio às pessoas portadoras de deficiência em vigor desde o ano de 1989, que em seu artigo 2º estabelece:

Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico (Brasil, 1989).

Com o objetivo de alcançar essa finalidade, foi publicada em 2015 a Lei nº 13.146 que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também denominada de Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A acepção legal do termo deficiência está contida no artigo 2º do mencionado Estatuto, estabelecendo o seu significado:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Brasil, 2015).

O atesto da deficiência deve ser realizado por meio de uma equipe multidisciplinar considerará as funções e estruturas do corpo, aspectos psicológicos, a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação de pessoa (Brasil, 2015).

Tão logo constatada a deficiência, estará o indivíduo protegido pelas normativas de proteção da pessoa com deficiência, que visam a sua inclusão e não discriminação social.

Em verdade, o Estatuto da Pessoa com Deficiência acaba por consolidar ideias constantes na Convenção de Nova York, tratado internacional de direitos humanos do qual o País é signatário e que entrou no sistema jurídico com efeitos de Emenda à Constituição por força do art. 5º, § 3º, da CF/1988 e do Decreto 6.949/2009. O art. 3º do Tratado consagra como princípios a igualdade plena das pessoas com deficiência e a sua inclusão com autonomia, recomendando o dispositivo seguinte a revogação de todos os diplomas legais que tratam as pessoas com deficiência de forma discriminatória (Tartuce, 2017, p. 121).

O Estatuto da Pessoa com Deficiência dá ênfase no artigo 4º que “toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação” (Brasil, 2015).

As limitações das pessoas com deficiência não afastam os seus direitos como cidadãos brasileiros, no qual deverá ser oportunizado trabalho, educação e convivência em sociedade, de forma acessível e integral, uma vez que está garantido pelo Estatuto e demais normas em vigor essa garantia.

Ressalta-se que as pessoas com deficiência compreendidas pela legislação, em especial pelo estatuto da pessoa com deficiência, estão aquelas que possuem o Transtorno do Espectro Autismo (TEA).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A ATENÇÃO À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE:
A IMPORTÂNCIA DOS PROTOCOLOS E LINHA DE CUIDADOS
Maria Gabriela Teles de Moraes, Camilla de Holanda Pereira, Adilson Júnior Tôres Leonel, Melissa Ramos Passos,
Aline Manuelle da Silva Gonzaga, Juliana Claudia Araujo, Jheinyffer Gonçalves Carvalho, André Luiz Costa

3.2 O Transtorno do Espectro Autismo (TEA)

O Transtorno do Espectro Autismo, representado pela sigla TEA, é uma patologia que atualmente é objeto de estudo de várias áreas científicas, não apenas a medicina, mas também o direito e a assistência social, à medida que os indivíduos identificados como autistas possuem prerrogativas legais relacionadas às suas condições.

Não obstante, apesar de ser atual, o estudo do Autismo não é uma novidade, haja vista que existe desde o século XX, tendo evoluído ao longo dos anos até a compreensão atual desse transtorno. Foi Eugen Bleuler o responsável pela denominação da nomenclatura “autismo” no ano de 1908, para identificar pessoas com esquizofrenia (Tchuman; Rapin, 2009, p.17)

Anos após, o americano e psiquiatra, Leo Kanner, promoveu pesquisas em onze crianças que demonstraram características com limitações nas interações sociais (Mandal, 2019).

Ao que tudo indica, uma das primeiras e mais importantes menções às características do autismo teria vindo dos estudos do psiquiatra austríaco, Leo Kanner, quando este observava crianças exibindo comportamentos atípicos com relação à necessidade, capacidade e procura por relações sociais comuns. Em seus estudos, realizados no ano de 1943, Kanner apontaria também para as respostas incomuns dadas pelas crianças ao ambiente, dessa forma, cunhando o nome “distúrbio autístico do contato afetivo” como sendo a origem das dificuldades apresentadas (Valente, 2021, p. 1).

À vista desses estudos, com o passar dos anos, durante as décadas de 50 e 60, as pesquisas avançaram exponencialmente. Nesta época, estudiosos como Bettelheim e Kanner entenderam que o problema das crianças “autísticas” seria devido à “frialdade de suas matrizes”, separando as crianças de seus pais. Contudo, Rimland de Bernard discordou dessa tese, psicólogo e pai de uma criança com autismo, ele não concordou que a causa do autismo seria devido a sua ou às habilidades de sua esposa. No ano de 1964 ele publicou um estudo intitulado “Autismo infantil: a síndrome e suas implicações para uma teoria neural do comportamento” (Mandal, 2019).

Na década seguinte, qual seja, na década de 70, o autismo passou a ser melhor compreendido.

Outro fator importante da história do autismo se deu sob as constatações da psiquiatra inglesa, Lorna Wing, que já na década de 1970, teria apontado o autismo como um espectro de condições, que deveria ser analisado sob níveis diferentes, dado que cada indivíduo apresentaria dificuldades específicas. Como pesquisadora e clínica, bem como mãe de uma criança com autismo, ela sempre defendeu uma melhor compreensão e serviços para pessoas com autismo e suas famílias. Fundou a National Autistic Society – NAS, juntamente com Judith Gold, e o Centro Lorna Wing (Valente, 2021, p. 1).

Por conseguinte, nos anos 80, tornou-se cada vez mais crível que o parentesco não teve papel de influência na causa do autismo (Mandal, 2019). Os estudos evoluíram até se ter a definição atual desse transtorno, bem como os elementos que levam ao diagnóstico, objeto de análise no tópico a seguir.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A ATENÇÃO À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE:
A IMPORTÂNCIA DOS PROTOCOLOS E LINHA DE CUIDADOS
Maria Gabriela Teles de Moraes, Camilla de Holanda Pereira, Adilson Júnior Tôrres Leonel, Melissa Ramos Passos,
Aline Manuelle da Silva Gonzaga, Juliana Claudia Araujo, Jheinyffer Gonçalves Carvalho, André Luiz Costa

3.3 Definição e diagnóstico do Transtorno de Espectro Autismo (TEA)

Apesar de sua popularização, a definição do Autismo ainda é um assunto que deve ocupar discussões e análises, haja vista a existência de mitos e crenças inverídicas acerca do assunto.

Francisco Paiva Junior, editor chefe da Revista Autismo, define o Transtorno de Espectro Autismo (TEA) como:

Uma condição de saúde caracterizada por déficit na comunicação social (socialização e comunicação verbal e não verbal) e comportamento (interesse restrito e movimentos repetitivos). Não há só um, mas muitos subtipos do transtorno. Tão abrangente que se usa o termo “espectro”, pelos vários níveis de comprometimento — há desde pessoas com outras doenças e condições associadas (comorbidades), como deficiência intelectual e epilepsia, até pessoas independentes, com vida comum, algumas nem sabem que são autistas, pois jamais tiveram diagnóstico (Paiva Jr, 2020, p. 1).

Em suma, o TEA é uma síndrome que interfere diretamente na comunicação e comportamento da pessoa, proporcionando dificuldades de interagir socialmente como os demais, situação que pode variar de nível a depender de cada um.

A principal causa do autismo está ligada a aspectos genéticos do indivíduo, segundo apontou uma pesquisa científica de 2019, que indica como estimativa um percentual superior a 90% de fatores genéricos e hereditários, e as demais causas é inferior a 10% (Paiva Jr, 2020).

Não obstante, os conceitos sobre o TEA, restou estabelecido a complexidade na exatidão de sua definição, a exemplo de Onzi e Gomes (2015, p. 189) afirmando que “O TEA é considerado um transtorno que vai além da sua complexidade, distante de ser definido com exatidão, pois não existem meios pelos quais se possa testá-lo, muito menos medi-lo”.

Diante dessa constatação, o diagnóstico correto se apresenta como fator primordial para a compreensão do autismo. De acordo com a Associação de Amigos do Autista – AMA, “O diagnóstico do autismo é essencialmente clínico, realizado por meio de observação direta do comportamento do paciente e de uma entrevista com os pais ou cuidadores” (Ama, 2021, p. 1).

Os sintomas do TEA são os sinais analisados nas pessoas na busca pelo diagnóstico:

Os sintomas característicos dos transtornos do espectro do autismo (TEA) estão sempre presentes antes dos 3 anos de idade, com um diagnóstico possível por volta dos 18 meses. Normalmente os pais começam a se preocupar entre os 12 e os 18 meses, na medida em que a linguagem não se desenvolve.

Ainda não há marcadores biológicos e exames específicos para autismo, mas alguns exames, como o cariótipo com pesquisa de X frágil, o eletroencefalograma (EEG), a ressonância magnética nuclear (RNM), os erros inatos do metabolismo, o teste do pezinho, as sorologias para sífilis, rubéola e toxoplasmose; a audiometria e testes neuropsicológicos podem ser necessários para investigar as causas e doenças associadas.

Os dois manuais diagnósticos utilizados internacionalmente são o CID e o DSM. Também existem algumas escalas padronizadas para o diagnóstico e rastreio de autismo, mas elas somente devem ser utilizadas por profissionais treinados e capacitados para isso.

O CID-10 é o critério adotado no Brasil pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Ele abrange todas as doenças, incluindo os transtornos mentais, e foi elaborado pela Organização Mundial de Saúde (OMS). CID-10 significa “Classificação Internacional



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A ATENÇÃO À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE:
A IMPORTÂNCIA DOS PROTOCOLOS E LINHA DE CUIDADOS
Maria Gabriela Teles de Moraes, Camilla de Holanda Pereira, Adilson Júnior Tôrres Leonel, Melissa Ramos Passos,
Aline Manuelle da Silva Gonzaga, Juliana Claudia Araujo, Jheinyffer Gonçalves Carvalho, André Luiz Costa

de Doenças”, e o número 10 indica a versão, ou seja, já foram realizadas 10 atualizações e revisões desse código (Ama, 2021, p. 1).

Ultrapassadas as considerações médicas acerca do TEA e sua definição, urge a análise legislativa do tema, para posterior compreensão sobre os direitos assegurados aos autistas no ordenamento jurídico pátrio.

4 ANÁLISE

4.1 A Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autismo

Diante da necessidade de políticas públicas e regulamentação específica dos direitos das pessoas portadoras de TEA no Brasil, no dia 27 de dezembro de 2012, foi sancionada a Lei nº 12.764, pelo ex-presidente Dilma Rousseff, cujas disposições instituíram a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Brasil, 2012).

Sobre o contexto histórico em que foi editada, importante ressaltar ter sido fruto de uma luta de pais de portadores do TEA e representantes do tema.

Por trás da mesma, há uma história de luta e persistência de uma mãe de um menino portador de autismo diagnosticado, Berenice Piana, que se engajou e é ativista na luta pelos direitos dos autistas. Vale ressaltar que a mesma foi a única mulher que conseguiu a aprovação de uma lei por meio da legislação participativa. Após obter o apoio de um grupo de pais, ela iniciou uma batalha diária para conseguir voltar a atenção dos políticos para si e para a necessidade da Lei que amparasse os portadores do Transtorno do Espectro Autista. Muitas das vezes foi ignorada por conta do preconceito bem como a falta de informações que paira na sociedade atual e até mesmo no âmbito político. Então, incentivada pelo seu pai e avô, ela passou a enviar e-mails para diversos deputados e senadores com o intuito de sensibilizá-los, todavia, não foi respondida. Contudo, ela nunca desistiu e ao enviar um e-mail para o Senador Paulo Paim (PT/RS), este concordou com a necessidade da criação da lei e sugeriu que o projeto fosse uma iniciativa popular por meio de legislação participativa. Após muita luta e persistência, a Lei nº 12.764/12 foi promulgada instituindo assim a Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista, estabelecendo direitos como a integridade física e moral, a inclusão social, resguardando a igualdade e a dignidade da pessoa humana bem como o reconhecimento do autista como uma pessoa com deficiência, abarcando assim, todos os direitos legais previstos para as pessoas deficientes (Almeida, 2020, p. 1).

A Lei nº 12.764/2012 foi de suma importância para a regulamentação da matéria, sendo ela, inclusive, responsável pela definição legal do TEA no parágrafo 1º do artigo 1º:

Art. 1º [...]

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I – Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A ATENÇÃO À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE:
A IMPORTÂNCIA DOS PROTOCOLOS E LINHA DE CUIDADOS
Maria Gabriela Teles de Moraes, Camilla de Holanda Pereira, Adilson Júnior Tôres Leonel, Melissa Ramos Passos,
Aline Manuelle da Silva Gonzaga, Juliana Claudia Araujo, Jheinyffer Gonçalves Carvalho, André Luiz Costa

II – Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos (Brasil, 2012).

Para além de conceituar o TEA, a lei especial, composta de 8 (oito) artigos ao todo, estabelece os direitos inerentes a tais pessoas com a sua descrição, fixando as diretrizes da Política Nacional no seu artigo 2º, dentre as quais se destacam a intersectorialidade no desenvolvimento de ações de atendimento; a atenção integral às necessidades do autista; a participação da comunidade, entre outras (Brasil, 2012).

Após, destacar a relevância que o tema em análise possui, passa-se ao estudo dos direitos dos portadores de TEA e as consequências jurídicas dessas prerrogativas legais asseguradas em lei pelo nosso ordenamento jurídico.

Ao longo do estudo, verifica-se que a regulamentação da tutela das pessoas com transtorno espectro autismo é fruto da luta desses indivíduos e de seus representantes, em especial, os pais, pelo reconhecimento como pessoa igual aos demais em direitos, os quais somente são garantidos com a aplicação de medidas que consideram suas características especiais de pessoa com deficiência.

Não existem questionamento da existência de obstáculos a serem enfrentados diretamente – muitas vezes por meio do acionamento do Poder Judiciário para assegurar direitos das pessoas diagnosticadas com TEA, contudo, não se pode deixar de lado a positivação em lei, assegurando direitos específicos a essas pessoas, tem implicado em melhorias na vida dos Autistas na busca pela efetiva garantia de seus direitos fundamentais.

4.2 Diretrizes para o cuidado

Ao se pensar sobre o cuidado no âmbito das redes de atenção à saúde, é importante ter como ponto de partida o conceito de integralidade em suas dimensões fundamentais, se referindo ao sujeito de modo integral, o reconhecendo com uma rede de cuidados pautadas na diversidade e especificidades das demandas.

O reconhecimento das pessoas com transtorno do espectro autismo visa o seu correto diagnóstico através de protocolos previamente estabelecidos, com a garantia de que as normatizações específicas se reafirmem, norteando as ofertas de atendimento.

Assim, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2005),

... pessoas com transtornos mentais são, ou podem ser, particularmente vulneráveis a abuso e violação de direitos. A legislação que protege cidadãos vulneráveis (entre os quais pessoas com transtornos mentais) reflete uma sociedade que respeita e cuida de seu povo. A legislação progressista pode ser uma ferramenta eficaz para promover o acesso à atenção à saúde mental, além de promover e proteger os direitos de pessoas com transtornos mentais. (OMS, 2005)



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A ATENÇÃO À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE:
A IMPORTÂNCIA DOS PROTOCOLOS E LINHA DE CUIDADOS
Maria Gabriela Teles de Moraes, Camilla de Holanda Pereira, Adilson Júnior Tôres Leonel, Melissa Ramos Passos,
Aline Manuelle da Silva Gonzaga, Juliana Claudia Araujo, Jheinyffer Gonçalves Carvalho, André Luiz Costa

Portanto, conforme preconiza a Organização Mundial da Saúde, a Constituição Federal do Brasil prevê os mesmos direitos para as pessoas com TEA e os outros indivíduos, além de outras tantas legislações e normatizações específicas que objetivam garantir a atenção integral.

As pessoas com transtorno do espectro do autismo também têm todos os direitos previstos em leis específicas para pessoas com deficiência (Leis nº 7.853/89, 8.742/93, 8.899/94, 10.048/2000, 10.098/2000, entre outras), bem como (...), enquanto crianças e adolescentes, também possuem todos os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e, quando idosos, ou seja, maiores de 60 anos, têm os direitos do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) (São Paulo, 2011).

Dentre os dispositivos avaliados como fundamentais para o acompanhamento longitudinal das pessoas com TEA está a organização dos pontos estratégicos da atenção, por meio da disponibilização de profissionais e/ou equipes de referência (Brasil, 2004).

Sendo assim, o intuito da organização das equipes é preservar a singularidade das demandas, ou seja, atender de forma humanizada e específica cada demanda, valorizando a construção e sustentação de vínculos com sujeitos e famílias.

Além disso, cada membro da equipe deve se aproximar da pessoa com TEA, acolhendo suas construções e particularidades, sem, no entanto, se ocupar de forma invasiva, oferecendo-lhe acompanhamento presente, humanizado e acessível.

Noutro giro, no que tange aos cuidados, faz-se necessário tratar sobre o Projeto Terapêutico Singular (PTS) (BRASIL, 2008), que é o direcionamento das ofertas de cuidado elencadas a partir da identificação das necessidades dos portadores de TEA e de suas famílias, em seus contextos reais de vida, englobando diferentes dimensões (Brasil, 2015).

O Projeto Terapêutico Singular deve ser composto por ações dentro e fora do serviço e deve ser conduzido, acompanhado e avaliado por profissionais ou equipes de referência junto às famílias e às pessoas com TEA. Ele deve ser revisto sistematicamente, levando-se em conta os projetos de vida, o processo de reabilitação psicossocial (com vistas à produção de autonomia) e a garantia dos direitos (Brasil, 2015).

Destarte, essa forma de organizar o cuidado, permite ainda, a captura de demandas aparentes e perceptíveis, dividindo a responsabilidade do olhar para cada pessoa que busca e se insere num ponto de atenção à saúde, de forma a garantir as condutas necessárias para que os serviços em saúde respondam às complexas e variadas demandas dos usuários e de seus familiares (Brasil, 2015).

Ainda, conforme preconiza a Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde estabelece que a linha de cuidado tem seu início a partir do primeiro contato da família ou da pessoa com TEA, independente do ponto de atenção da RAPS.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A ATENÇÃO À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE:
A IMPORTÂNCIA DOS PROTOCOLOS E LINHA DE CUIDADOS
Maria Gabriela Teles de Moraes, Camilla de Holanda Pereira, Adilson Júnior Tôrres Leonel, Melissa Ramos Passos,
Aline Manuelle da Silva Gonzaga, Juliana Claudia Araujo, Jheinyffer Gonçalves Carvalho, André Luiz Costa

Portanto, a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) deve ser organizada de acordo com os contextos municipais e/ou regionais. No diagrama a seguir, retirado da Linha de Cuidado das pessoas com TEA na rede de atenção psicossocial do SUS, é possível visualizar as ações que podem ser desenvolvidas nos diferentes componentes da RAPS, além de reafirmar a necessidade de articulação com a rede intra e intersectorial (Brasil, 2015)

A Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência constitui uma oferta importante de atenção à saúde das pessoas com TEA, uma vez que, frequentemente, estão presentes alterações cognitivas, de linguagem e de sociabilidade que afetam diretamente grande parte das pessoas com TEA, limitando capacidades funcionais no cuidado de si e nas interações sociais, o que demanda cuidados específicos e singulares de habilitação e reabilitação (Brasil, 2015).

5 CONSIDERAÇÕES

A Carta Magna de 1988 reconhece expressamente que todo o cidadão deve ser igual e possuir direitos e deveres reconhecidos em lei e assegurados pelos Entes Federados, ainda que possua especificidades que o distingue dos demais. Essa norma encontra-se escupida no caput do artigo 5º da Constituição Federal Brasileira.

Em se tratando de cidadãos especiais, estão elencados aqueles que são diagnosticados com o Transtorno de Espectro Autismo (TEA), que é uma síndrome que tem como característica a alteração comportamental do cidadão no meio social, ocasionando limitações e dificuldades nas interações sociais.

Tendo em vista que o TEA interfere no comportamento do cidadão, fica claro que essa condição dificulta o seu acesso a direitos, já que o indivíduo com Autismo tem dificuldade de se comunicar, fator que o priva de conviver e de alcançar alguns objetivos pessoais e profissionais, tal qual outra pessoa poderia conseguir. Isto porque suas limitações exigem acompanhamento especial e diferenciado.

Diante do exposto, verifica-se que o TEA afeta a convivência de seu portador com os demais, presumindo diversas dificuldades que podem vir a enfrentar no seu dia a dia, desde a sua alfabetização até inserção no mercado de trabalho, os quais foram reconhecidos como direitos básicos previstos na Lei 12.764/2012.

Conforme apontado no desenvolvimento do presente artigo, os Entes Federados, na qualidade de entidades responsáveis pela vida e direitos fundamentais dos cidadãos tem a incumbência de prover condições de desenvolvimento igualitário das pessoas em sociedade, o que se observa das determinações legais.

Nos pontos de atenção mencionados e a linha de cuidado existente, a implementação do diagnóstico e acompanhamento das pessoas com TEA prevê também a indução e o apoio ao desenvolvimento de ações de educação permanente das equipes multiprofissionais, com o intuito de promover atualização técnica e garantir a interdisciplinaridade no processo de trabalho.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A ATENÇÃO À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE:
A IMPORTÂNCIA DOS PROTOCOLOS E LINHA DE CUIDADOS
Maria Gabriela Teles de Moraes, Camilla de Holanda Pereira, Adilson Júnior Tôres Leonel, Melissa Ramos Passos,
Aline Manuelle da Silva Gonzaga, Juliana Claudia Araujo, Jheinyffer Gonçalves Carvalho, André Luiz Costa

Além disso, a linha de cuidado e os protocolos específicos de acolhimento, visam, sobretudo, a correta aplicação dos princípios constitucionais e do SUS, agindo como facilitador entre rede de atenção e o paciente portador de TEA, por meio do acesso à saúde humanizado, integral e igualitário.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Hévelin Caroline Melo de. A eficácia da Lei nº 12.764/12, que resguarda os direitos dos portadores do Transtorno do Espectro Autista, no que tange a inclusão em escolas de ensino regular. **Revista Âmbito Jurídico**, 1 out. 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/a-eficacia-da-lei-no-12-764-12-que-resguarda-os-direitos-dos-portadores-do-transtorno-do-espectro-autista-no-que-tange-a-inclusao-em-escolas-de-ensino-regular/>. Acesso em: 03 maio 2023.

AMA – ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA. **Diagnóstico – Diagnóstico e características clínicas**. São Paulo: AMA, 2021. Disponível em: <https://www.ama.org.br/site/autismo/diagnostico/#:~:text=O%20diagnóstico%20do%20autismo%20é,com%20os%20pais%20ou%20cuidadores>. Acesso em: 28 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 28 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 28 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2021**. Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13977.htm. Acesso em: 03 maio 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989**. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm. Acesso em: 03 maio 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Especializada e Temática. **Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 abr. 2023.

LOPES, Rosalia Maria De Rezende. REZENDE, Paulo Izidio Da Silva. O direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autismo (TEA). **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do**



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A ATENÇÃO À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE:
A IMPORTÂNCIA DOS PROTOCOLOS E LINHA DE CUIDADOS
Maria Gabriela Teles de Moraes, Camilla de Holanda Pereira, Adilson Júnior Tôres Leonel, Melissa Ramos Passos,
Aline Manuelle da Silva Gonzaga, Juliana Claudia Araujo, Jheinyffer Gonçalves Carvalho, André Luiz Costa

Conhecimento, v. 13, p. 65-82, maio 2021. ISSN: 2448-0959. Disponível em:
<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/espectro-autismo>. Acesso em: 03 maio 2023.

MANDAL, Ananya. História do Autismo. **News Medical**, 26 fev. 2019. Disponível em:
[https://www.news-medical.net/health/Autism-History-\(Portuguese\).aspx](https://www.news-medical.net/health/Autism-History-(Portuguese).aspx). Acesso em: 03 maio 2023.

MARQUES, D. F.; BOSA, C. A. Protocolo de Avaliação de Crianças com Autismo: Evidências de Validade de Critério. **Psicologia: Teoria E Pesquisa**, v. 31, n. 1, p. 43-51, 2015. Disponível em:
<https://doi.org/10.1590/0102-37722015011085043051>

NUSSBAUM, Martha C. **Fronteiras da justiça**: nacionalidade, pertencimento à espécie. Tradução: Susana de Castro. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

OMS - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Classificação de transtornos mentais e de comportamento da CID-10**: descrições clínicas e diretrizes diagnósticas. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

ONZI, Franciele Zanella; GOMES, Roberta de Figueiredo. Transtorno do Espectro Autista: A Importância do Diagnóstico e Reabilitação. **Caderno pedagógico**, Lajeado, v. 12, n. 3, p. 188-199, 2015. ISSN 1983-0882. Disponível em:
<http://www.meep.univates.br/revistas/index.php/cadped/article/view/979>. Acesso em: 03 maio 2023.

PAIVA JR, Francisco. O que é autismo? **Revista Autismo**, 2020. Disponível em:
<https://www.revistaautismo.com.br/o-que-e-autismo/>. Acesso em: 03 maio 2023.

TARTUCE, Flávio. **Direito civil**: Lei de Introdução e Parte Geral. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. v. 1.

TCHUMAN, Roberto, RAPIN, Isabelle. **Autismo abordagem neurobiológica**. Porto Alegre: Editora Artmed, 2009.

VALENTE, Pablo. Conhecendo o Autismo: Sua origem, história e características. **Blog Cenat Cursos**, 2021. Disponível em: <https://blog.cenatcursos.com.br/conhecendo-o-autismo-sua-origem-historia-e-caracteristicas/>. Acesso em: 28 abr. 2023.